



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 476, de 17 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DE MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE MATIAS BARBOSA, ENTRE A RESIDÊNCIA E A ESCOLA E VICE-VERSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que o peso máximo a ser transportado, de material escolar, pelos alunos da rede pública e particular de ensino de Matias Barbosa, entre residência e a escola e vice-versa, será de, no máximo, 10% (dez por cento) para os alunos de 1º grau e de 5% (cinco por cento) para os de pré-escolar, em relação ao peso corporal de cada aluno.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 17 de outubro de 1997.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL